

O Governo da Região Autónoma da Madeira (RAM) definiu, relativamente ao Plano de Normalização para a Acessibilidade Aérea, a vigorar a partir do dia 1 de julho, naquilo que respeita aos viajantes com destino aos aeroportos da ilha da Madeira e da ilha do Porto Santo:

1 - PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DE INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO

<http://apps.iasaude.pt/s-alerta/questionarios/viagem/questionario.cfm?!=PT> (em português) e em outros idiomas em: <http://apps.iasaude.pt/s-alerta/questionarios/viagem/>

Todos os passageiros deverão preencher o inquérito da Autoridade de Saúde Regional (IASAÚDE). O preenchimento prévio à viagem deve ocorrer no intervalo entre as 48 horas e as 12 horas anteriores ao embarque.

O inquérito está disponível no site oficial do IASAUDE e ficará acessível através dos sites das companhias aéreas que assim o anuírem.

Alternativamente, o preenchimento do inquérito, em suporte de papel, poderá ocorrer à chegada aos aeroportos da Região Autónoma da Madeira.

2 - TRIAGEM TÉRMICA

Todos os passageiros desembarcados nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira estão sujeitos a triagem térmica, mesmo sendo portadores de teste negativo para a doença COVID-19, efetuado nas 72 horas prévias ao desembarque, em laboratórios certificados pelas autoridades nacionais ou internacionais.

3 - TESTE PARA A DOENÇA COVID-19

Os passageiros desembarcados nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira portadores de teste negativo para a doença COVID-19, efetuado nas 72 horas prévias ao desembarque, em laboratórios certificados pelas autoridades nacionais ou internacionais, ao desembarcar, seguem para o seu destino, mediante a apresentação do respetivo relatório que pode, também, ser submetido, antecipadamente, em conjunto, com o inquérito referido no ponto 1.

Os passageiros desembarcados nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira que não tenham realizado teste para a doença COVID-19, fá-lo-ão no respetivo aeroporto, à chegada, estimando-se o período máximo de 1 hora para a concretização do processo inerente.

Após a realização do referido teste, o passageiro seguirá para o seu destino, ficando dispensado de confinamento obrigatório, respeitando as regras do distanciamento social, uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e segurança sanitária.

O resultado do teste será informado ao passageiro nas 12 horas seguintes.

4 - MONITORIZAÇÃO

Todos os passageiros serão monitorizados através de uma APP (aplicação móvel) da Autoridade de Saúde Regional, de utilização voluntária, mas recomendada, ou através de contacto telefónico.

5 - RESULTADO POSITIVO DE TESTE PARA A DOENÇA COVID-19

O passageiro será encaminhado para uma unidade hoteleira designada e os coabitantes (contactos diretos) serão sujeitos a confinamento obrigatório.

O Governo da Região Autónoma da Madeira assumirá os respetivos custos do tratamento, alojamento e refeições, na unidade hoteleira designada. Passados 7 dias, o passageiro será alvo de novo teste para a doença COVID-19, para decisão da Autoridade de Saúde Regional.

Caso a doença se manifeste durante a estadia, a respetiva unidade hoteleira não encerrará e deverá cumprir as orientações emanadas pela Autoridade de Saúde Regional.

6 - REPATRIAMENTO

O Governo da Região Autónoma da Madeira colabora com todas as Autoridades Diplomáticas e operadores envolvidos.

Os encargos relacionados com as operações de repatriamento devem ser cobertos por apólice de seguro de viagem dos passageiros em causa.